

Mensagem nº 89

Senhores Membros do Congresso Nacional,

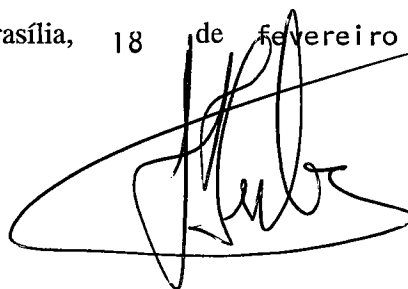
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 199, de 12 de junho de 2003 – FM Catanduvas - Associação Comunitária Rádio FM Catanduvas, na cidade de Catanduvas - SC;

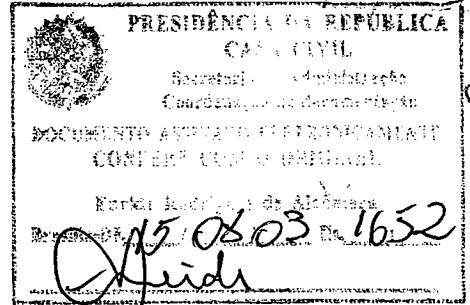
2 - Portaria nº 479, de 22 de setembro de 2003 – Centro Cultural de Josenópolis, na cidade de Josenópolis - MG; e

3 - Portaria nº 675, de 23 de outubro de 2006 – Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí, no município de Poção - PE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Minister of Communications, is written over the date line.

53820.000876/98-82



MC 00254 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade FM Catanduvas – Associação Comunitária Rádio FM Catanduvas, na cidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº-9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº-53820.000876/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO     |          |
| OFICIAL DE 18 106 103   |          |
| Página: 71              | Seção: 1 |
| ANOTADO POR: <i>Roe</i> |          |

*Reificação no DOU de 20/06  
03 Pag: 48 Seção: 1.*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 199 DE 12 DE JUNHO DE 2003.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000876/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 539/2003, resolve:

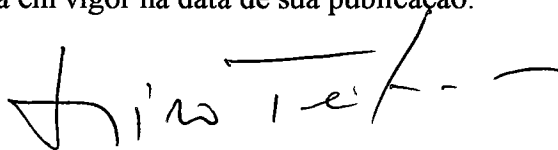
Art. 1º Autorizar a FM Catanduvas - Associação Comunitária Rádio FM Catanduvas, com sede na Rua Ipê, nº 160 – Centro, na cidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°04'09"S e longitude em 51°39'49"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

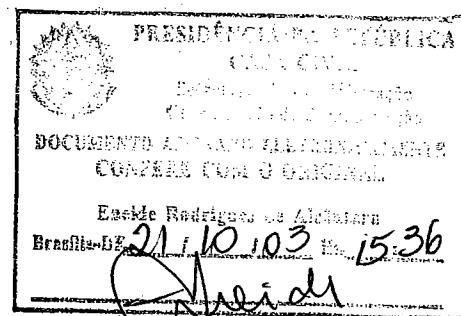
Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MIRO TEIXEIRA**

MC 00429 EM



Brasília, 30 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Centro Cultural de Josenópolis, na cidade de Josenópolis, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53000.002979/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PA

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO     |          |
| OFICIAL DE 25 / 09 / 03 |          |
| Página: 49              | Seção: 1 |
| ANOTADO POR: Rde        |          |

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 479 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002979/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1157/2003, resolve:

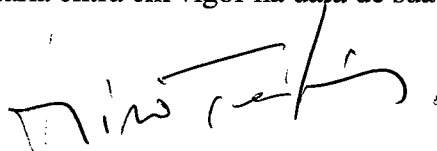
Art. 1º Autorizar o Centro Cultural de Josenópolis, com sede na Rua Santos Francisco Ferreira, nº 01 - Centro, na cidade de Josenópolis, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°30'50"S e longitude em 42°30'28"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIRO TEIXEIRA**

RA

MC 00652 EM



Brasília, 7 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí, no Município de Poção, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53103.000650/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira*

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO |              |
| OFICIAL DE          | 26 / 10 / 06 |
| Página:             | 43           |
| Seção:              | 1            |
| ANOTADO POR:        | Rex          |

**PORTARIA Nº 675 DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000.650/98 e do PARECER/MC/CONJUR/DBO/Nº 1812 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí, com sede na Rua Capitão Malaquias Batista, s/nº, 1º Andar, Bairro Centro, no município de Poção, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º11'12"S e longitude em 36º42'11"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações